



ESTADO DE GOIÁS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202500057000748

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARECER JURÍDICO CEASA/ASJUR-11034 Nº 102/2025

1. DO RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria para manifestar sobre solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica junto ao Departamento de Licitações e Contratação.

O processo teve início com a solicitação do Diretor Presidente, solicitando a contratação pretendia por meio do Despacho nº 244/2025/GAB - (Evento [75428641](#)), tendo em vista à desistência da empresa anterior e à urgência na contratação de suporte jurídico.

A Diretoria instruiu o processo com as informações e documentações preliminares, apresentando a proposta comercial justificada, qualificação e atestados de capacidade técnica, e demais documentos de habilitação, solicitando a esta ASJUR a emissão de parecer jurídico para análise da conformidade legal da proposta, modalidade de contratação.

É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou o processo licitatório como a regra para a contratação das referidas modalidades de negócios jurídicos junto aos particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O caso em pauta versa sobre contratação que se amolda a hipótese prevista no artigo 30, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, o próprio artigo define que se considera inviável a competição em casos de contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Restou demonstrado que a Assolari & Advogados Associados (CNPJ N° 04.938.776/0001-08) é uma empresa especializada em prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas de Licitações e Contratos.

Especificamente no caso sob análise, após análise da documentação apresentada, tem-se que todos os requisitos estão acobertados: (a) trata-se de orientação legal direta a Divisão de Licitação da CEASA/GO; (b) trata-se de serviço singular, seja pela intelectualidade inerente à espécie; e (c) possui a **ASSOLARI & ADVOGADOS ASSOCIADOS** inegável notória atuação e aprovação na área requisitada.

Insta destacar, por fim, que a autoridade máxima da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A - CEASA/GO, o Diretor Presidente, deve autorizar e ratificar a inexigibilidade.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para regular instrução do processo de contratação por inexigibilidade, recomenda-se a juntada dos seguintes documentos:

- 1) Projeto básico ou termo de referência, com detalhamento do objeto, escopo do serviço, prazos, valores estimados;
- 2) Justificativa da inexigibilidade, destacando a inviabilidade de competição e a natureza singular do serviço;
- 3) Declaração de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, com pesquisa de preços ou histórico de contratações similares;
- 4) Minuta do contrato ou instrumento equivalente;
- 5) Manifestação da área técnica ou demandante, sobre a adequação da contratação;

4.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta constatada a aptidão do objeto para a contratação por inexigibilidade de licitação e ainda a regularidade jurídica da empresa **ASSOLARI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, a situação se amolda ao permissivo legal para a contratação, tudo com fundamento no art. 30, inciso II, alínea "c", da Lei 13.303/2016, desde que o processo esteja devidamente instruído com os documentos mencionados.

S. M. J., É o Parecer.

Remetam-se os autos a Diretoria Administrativa para providências dos atos necessários.

ASSESSORIA JURIDICA DO(A) CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO, aos 06 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PEDRO BATISTA PRADO**, Assessor (a) Jurídico (a), em 09/06/2025, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75495265** e o código CRC **640F3E1D**.

ASSESSORIA JURIDICA
RODOVIA BR 153 S/N, KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS - Bairro . - GOIANIA - GO - CEP 74675-090 - .



Referência: Processo nº 202500057000748



SEI 75495265

Criado por [isadoracoelho](#), versão 2 por [isadoracoelho](#) em 06/06/2025 10:40:58.